



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



**PROJETO DE LEI N° 646/2023**

Institui a Campanha Check-up feminino para orientação e prevenção de doenças no estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

**Resumo do Projeto** - O presente Projeto de Lei busca instituir a Campanha Check-up feminino, elencando como diretrizes o estímulo à prática de atividade física; realização de exames periódicos; medição de pressão arterial; e orientação nutricional.

**Voto do Relator** - no que tange ao mérito da proposta, entendemos que esta é de extrema relevância para a saúde das paraibanas, visto que busca orientar as mulheres sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce de doenças. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestável, portanto, oportuna e meritória.

**Parecer pela Aprovação da matéria.**

**AUTOR (A): Dep. Jane Panta**

**RELATOR (A): Dep. Dra. Paula**

*P A R E C E R N° 015 /2023*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 646/2023**, de autoria da Deputada Jane Panta, o qual “*Institui a Campanha Check-up feminino para orientação e prevenção de doenças no estado da Paraíba e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei busca instituir a Campanha Check-up feminino, elencando como diretrizes o estímulo à prática de atividade física; realização de exames periódicos; medição de pressão arterial; e orientação nutricional

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 11/09/2023, por unanimidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei busca instituir a Campanha Check-up feminino, elencando como diretrizes o estímulo à prática de atividade física; realização de exames periódicos; medição de pressão arterial; e orientação nutricional.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

A Constituição Federal prevê em seu Artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida a promoção de políticas públicas que visem redução de risco de doenças e outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação.

Visto isto, torna-se relevante a criação de campanhas que busquem a promoção de cuidados que englobem a saúde de maneira geral, desde cuidados com alimentação, atividade física rotineira, realização de exames periódicos e investigação de qualquer sintoma de doença de maneira imediata.

Sabemos que o diagnóstico precoce salva vidas, bem como cuidados básicos diários com hábitos mais saudáveis são capazes de prevenir grande parte das doenças que mais atingem a população brasileira nos dias atuais.

Assim, a promoção de melhoras em estilo de vida e check-ups rotineiros é capaz de melhorar a qualidade de vida da sociedade de uma maneira global, motivo pelo qual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 11/09/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca orientar as mulheres sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a matéria tem alcance social e interesse público incontestado, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 6462023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

  
Dra. Paula  
Deputada Estadual

**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, **é favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 646/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

**DEP. DANIELLE DO VALE**  
Presidente

**DEP. FRANCISCAMOTTA**

**DEP. SILVIA BENJAMIN**

**Dra. Paula**  
Deputada Estadual

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**